



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 627/17

PROTOCOLO N° 14.048.672-8

DATA: 20/04/16

PARECER CEE/BICAMERAL N° 113/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DO
DESTERRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 835/17 e n° 836/17–Sued/Seed, de 17/04/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio situa-se à Localidade de São Bento, do município da Lapa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 754/17, de 07/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/17 a 31/03/22. (fl. 120)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 5438/86, de 16/12/86, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3558/91, de 17/10/91. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3785/09, de 11/11/09, pelo prazo de cinco anos, de 13/10/08 a 13/10/13. (fl. 101)



PROCESSO N° 627/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1643/07, de 27/03/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 997/10, de 17/03/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 50/10, de 10/02/10, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/10 a 17/03/15. (fl. 107)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 666/16 e n° 667/16, de 16/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos em 17/11/16, pelos quais constataram a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 930/17 e n° 929/17, de 03/04/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 123 e 128)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 21/09/17, para providências e retornou a este Conselho em 23/05/18 (fls. 128 e 132). Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 14/06/18, para informações complementares e retornou a este CEE/PR em 18/07/18. (fls. 144 e 154)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes e o prédio é de propriedade do município da Lapa.

Justificativa por atraso: a Direção informou que quando assumiu o Colégio, o mesmo não estava em dia com a Vigilância Sanitária, PPP e Regimento Escolar.



PROCESSO N° 627/17

Biblioteca/Laboratório de Informática/Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:

A sala mede aproximadamente 48 m². A biblioteca possui 12 prateleiras para acondicionar cerca de 1100 livros que compõem o acervo bibliográfico, 04 mesas, 08 bancos, coleção de mapas, DVDs, 04 armários e 01 computador com impressora. Neste espaço também ficam guardados em armários e caixas os materiais do laboratório de Ciência, Biologia, Física e Química, os quais são utilizados pelos professores nas experiências em sala de aula. O laboratório de Informática divide também este espaço e possui uma bancada com 02 computadores e acessórios.

Espaço para Educação Física: as atividades práticas são desenvolvidas na quadra esportiva coberta.

Acessibilidade: a instituição possui rampas de acesso em apenas duas salas de aula e informou que recebeu verba para acessibilidade (...). Possui banheiro para cadeirantes com vaso adaptado, corrimões e rampa de acesso.

Corpo de Bombeiros: (...) apresentou o plano de abandono, conforme calendário escolar, cópias das Atas das reuniões e relação de brigadistas.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 115 e 120, e quadros abaixo:

Ensino Fundamental:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS								DESISTENTES								TRANSFERIDOS							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	51	36	52	46	33	38	23	36	0	1	4	3	3	0	0	2	2	3	1	0	4	2	1	2
7º Ano	39	51	35	50	36	27	37	33	0	0	2	2	1	2	2	7	0	1	1	0	1	6	1	5
8º Ano	26	41	49	29	46	32	17	30	0	2	3	2	0	1	0	1	1	1	1	0	7	0	0	1
9º Ano	28	22	38	42	24	35	33	26	0	0	1	7	1	1	0	5	0	1	1	0	2	0	4	0

Ensino Ano/Série	REPROVADOS								CONCLUINTES							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	4	2	2	13	8	3	2	2	45	30	45	30	18	33	20	30
7º Ano	5	2	6	8	7	2	6	7	34	48	26	40	27	17	28	14
8º Ano	4	1	5	6	5	0	0	1	21	37	40	21	34	31	17	27
9º Ano	0	0	3	3	1	0	4	5	28	21	33	32	20	34	25	16



PROCESSO N° 627/17

Ensino Médio:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	14	31	31	19	32	25	1	5	2	5	1	1	0	1	1	2	1	3
2º Ano	20	13	21	21	14	33	1	2	0	2	0	1	2	0	2	0	1	0
3º Ano	13	16	11	20	17	12	1	3	0	3	2	0	2	0	0	2	0	3

Ensino Ano/Série	REPROVADOS						CONCLUINTES					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	0	2	4	0	0	0	13	23	24	12	30	21
2º Ano	1	0	1	1	0	0	16	11	18	18	13	32
3º Ano	0	0	1	0	0	0	10	13	10	15	15	9

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 118 e 123)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação dos laboratórios de Física, Química, Biologia e Informática e biblioteca, acompanhadas de cronograma de realização. Também ao NRE para que informasse sobre o suprimento atual de docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Química, Sociologia e Filosofia. Retornou a este Conselho com atendimento parcial ao solicitado, tendo em vista a ausência do cronograma e contendo as seguintes informações:

a) Comissão de Verificação (fl. 136):

(...)

A professora de Química é licenciada em Química, o professor de Filosofia é licenciado em Filosofia e a de Sociologia é acadêmica no Curso de Licenciatura em Sociologia.

b) o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, informou a este CEE/PR, que os Programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual e Planos de Adequação, serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos. (fl. 138)



PROCESSO N° 627/17

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que requisitasse ao Fundepar, informações se as demandas da instituição estavam sendo tratadas em caráter prioritário e emergencial, e para que apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução de todas elas. Retornou a este Conselho com a informação da Coordenação da Análise e Planejamento – Fundepar, fl. 246, discorrendo que:

- localizou a solicitação registrada no Sistema Obras On-line nº 3608, referente à construção do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e a solicitação nº 3609, que trata da construção de um laboratório de Informática, as quais encontram-se em fase de elaboração na instituição de ensino;

- os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até 10 anos.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 104 e 109, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, às fls. 112 e 117, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Sociologia, que é acadêmica na disciplina que atua e a docente de LEM – Inglês do Ensino Médio, que é acadêmica em licenciatura de Letras, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade nº 1278, de 16/08/17, válido até 16/08/18 e a Licença Sanitária nº 832, de 05/05/17, válida até 05/05/18, expiraram com o processo em trâmite. (fls.127 e 140)

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 627/17

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe de espaço específico para os laboratórios de Física, Biologia, Química e Informática e para a biblioteca, motivos pelos quais, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos. Com relação à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, o ato regulatório expirou em 13/10/13, e sua renovação foi solicitada em 20/04/16, desta forma, faz-se necessário estender o prazo da sua vigência, evitando que fique sem cobertura legal.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 13/10/13, excepcionalmente até 31/12/19;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 17/03/15 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, bem como assegurar os espaços específicos para os laboratórios de Química, Física, Biologia e Informática e para a biblioteca, em caráter emergencial.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 627/17

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Sociologia e LEM – Inglês;

c) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente do CEE/PR em exercício